

13.2. Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção do Centro Social, ouvidas as pessoas implicadas, sempre que possível e em seu benefício.

- Aprovado em reunião de Direcção em 29/04/02, ficando contudo, sujeito a avaliação e a eventual reformulação a partir de um ano da sua entrada em vigor.

ÍNDICE

1. Apresentação do regulamento
2. O que é o serviço de Residência
3. A quem se destina
4. Como é a admissão
 - 4.1. Local e horário
 - 4.2. Processo de admissão
 - 4.3. O dia da admissão
5. O alojamento
6. A alimentação
 - 6.1 Ementas e dieta
 - 6.2 As refeições
 - 6.3 Presentes comestíveis
 - 6.4 Convites para refeições
7. Cuidados de saúde
 - 7.1 Cuidados gerais
 - 7.2 Vigilância da saúde
 - 7.3 Médico particular ou médico de família
 - 7.4 Enfermagem e medicamentos
 - 7.5 Administração terapêutica
 - 7.6 Cuidados de acompanhamento
 - 7.7 Acompanhamento a exames e hospitalização
 - 7.8 Situações de emergência
8. Actividades de animação/ocupação/convívio

- 8.1 Acesso às actividades de animação
- 8.2 Tipos de actividade de animação
- 8.3 Actos de culto religioso
- 8.4 Participação em actos cívicos
- 8.5 Participação de familiares em actividades de animação

9. Visitas e saídas

- 9.1 Valorização de visitas e de saídas
- 9.2 Visitas
- 9.3 Saídas

10. Comparticipação familiar

- 10.1 Regulamento de comparticipação da pessoa residente
- 10.2 Data de pagamento

11. O Quadro de Pessoal

12. Cessação do acordo da prestação de serviço de Residência

- 12.1 Iniciativa
- 12.2 Obrigações

13. Disposições finais

- 13.1 Livro de reclamações e de apreços
- 13.2 Casos omissos

13. Disposições finais

13.1 Livro de Reclamações e Apreços

A instituição dispõe de Livro de Reclamações e de Apreços onde poderão ser anotados reparos e expressões de apreço pelo serviço prestado sob a responsabilidade da instituição.

12.2. Obrigações

A cessação do acordo e a saída da pessoa residente obriga a instituição à entrega ao próprio ou à pessoa responsável de todos os bens que estão ao cuidado da instituição; e obriga, o próprio ou a pessoa responsável, à imediata satisfação de compromissos pendentes.

A Residência para pessoas idosas é um serviço assegurado pelo Centro Social e Paroquial de Barcarena que está integrado e em articulação com todos os outros que a instituição desenvolve, atendendo as famílias e as pessoas mais sós e desprotegidas da freguesia de Barcarena.

A Residência situa-se na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 4 – Tercena 2730-127 Barcarena, com o telefone 214387250 e mantém-se em actividade regular e permanente ao longo de todo o ano.

Este regulamento constitui o conjunto de orientações e de normas de funcionamento da residência que devem ser seguidas por todos quantos nela trabalham, vivem, visitam e/ou colaboram.

A solicitude pelas pessoas de maior vulnerabilidade deve expressar-se em atitudes de disponibilidade, em comportamentos de cortesia e em relacionamentos cordeais, por forma a construir um ambiente propiciador de valorização humana de quem serve e é servido.

Este regulamento fica sujeito a avaliação e a eventual reformulação a partir de um ano da sua entrada em vigor.

1. Apresentação

2. O que é o serviço de Residência

O serviço de Residência é uma prestação organizada com o objectivo de assegurar às pessoas mais velhas a satisfação de necessidades básicas, de forma permanente ou temporária, quando não têm modo de se bastar por meios próprios e/ou familiares.

Esta prestação social engloba o alojamento, a alimentação, o tratamento de roupas, os cuidados pessoais de higiene, o acompanhamento da situação de saúde em articulação com os serviços oficiais a que a pessoa residente tenha acesso e, ainda, actividades de animação, de distração e de acções úteis ao próprio e à comunidade.

12. Cessação do acordo de prestação de serviço de Residência

12.1. Iniciativa

A cessação do acordo de prestação do serviço de Residência pode verificar-se por iniciativa da pessoa residente, ou por iniciativa da instituição perante incumprimento do acordo estabelecido

10. Comparticipação familiar

10.1. Regulamento de comparticipação da pessoa residente

A comparticipação nos custos da estadia na Residência é estabelecida na ocasião da admissão e é determinada segundo as normas legais em vigor.

10.2 Data de pagamento

A mensalidade é paga na primeira semana do mês a que se refere.

As correcções de custos ocorridas são introduzidas nas contas do mês seguinte.

11. O Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal é estabelecido de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. A quem se destina

A Residência, que dada a sua dimensão só recebe senhoras, destina-se prioritariamente a pessoas :

- que tenham manifesta e comprovada necessidade deste tipo de serviço;
- com 60 ou mais anos de idade;
- naturais ou residentes na freguesia;
- que tenham algum relacionamento na freguesia ou com o Centro Social;
- de acordo com a posição em lista de espera.

4. Como é a admissão

A admissão de uma pessoa na Residência pressupõe algum conhecimento recíproco entre o próprio, a família e a instituição, por forma a ser possível uma satisfatória integração e continuidade das relações familiares e de amizade.

4.1. Local e horário

- O primeiro contacto deverá ser feito na recepção dos serviços administrativos do Centro Social e Paroquial de Barcarena, na Av. Infante D. Henrique, anexo da Capela – Tercena 2730-098 Barcarena, com o telefone 214387250.
- Os serviços administrativos funcionam de Segunda a Sexta-feira das 09 h. às 13 h. e das 14 h. às 17 h.

9.2 Visitas

As pessoas residentes podem receber a visita de familiares e amigos segundo a conveniência dos próprios, devendo estes respeitar as horas da higiene pessoal e a organização da vida em comum.

9.3 Saídas

De acordo com a sua capacidade e autonomia as pessoas residentes podem organizar as suas saídas, devendo combinar com a pessoa responsável do Centro as horas de saída e de entrada e qualquer colaboração eventual.

- É aconselhável que ao sair deixem indicação para contactos em caso de demora prolongada para além da hora combinada.

8.5 Participação de familiares em actividades de animação

As actividades de animação / convívio estão abertas à participação de familiares e amigos, sempre que possível em condições variáveis com a actividade em causa.

9. Visitas e saídas

9.1 Valorização de visitas e de saídas

Na admissão, sempre que possível, deve ficar combinada alguma regularidade nas visitas e saídas da pessoa residente com familiares e amigos, como garantia de continuidade de relacionamentos afectivos e de enquadramento familiar.

4.2. Processo de admissão

- O processo com vista à admissão inicia-se com uma entrevista da pessoa candidata e /ou da pessoa responsável pelo pedido de admissão com a técnica responsável pelos serviços de apoio a pessoas idosas do Centro Social.
- Logo que se decide a admissão:
 - a) Inicia-se a organização do processo administrativo com a entrega da documentação necessária que será então solicitada;
 - Bilhete de identidade
 - Cartão de contribuinte
 - Cartão da Segurança Social e/ou da entidade seguradora
 - b) Desenvolve-se o conhecimento recíproco proporcionando, sempre que possível, à pessoa a admitir e ao seu familiar responsável, informação, visitas e participação em actividades da instituição com vista a uma adequada integração na residência e manutenção dos laços familiares e de amizade.

4.3. O dia da admissão

No dia da admissão:

- a) todas as peças de vestuário serão sinalizadas com a marca combinada com o serviço de admissão;
- b) todas as peças de vestuário e os objectos pessoais devem ficar registados em impresso próprio da instituição;
- c) a pessoa responsável pelo serviço de Residência deve estar informada sobre cuidados especiais com a saúde da pessoa admitida, designadamente prescrição médica que deva ser seguida devendo fazer-se acompanhar da prescrição escrita, das instruções para a sua administração, da dieta ou de outras informações consideradas necessárias pelo médico assistente;

8.2. Tipos de actividade de animação

A instituição promove e/ou coopera com outras entidades proporcionando:

- Passeios
- Convívios
- Visitas

8.3. Actos de culto religioso

A instituição proporciona às pessoas residentes a participação em actos de culto religioso conforme a vontade expressa pelos próprios e as possibilidades da instituição e a cooperação de familiares e amigos.

8.4. Participação em actos cívicos

A participação em actos cívicos, como as votações em actos eleitorais ou referendos é assegurada às pessoas residentes com a cooperação de familiares e amigos e/ou pela instituição, se necessário e possível.

7.8 Situações de emergência

Em situações de urgência o Centro Social garante o necessário acompanhamento inicial, informando de imediato as pessoas indicadas.

8. Actividades de animação/ocupação/convívio

8.1. Acesso às actividades de animação

As pessoas residentes têm acesso às actividades de animação / ocupação / convívio e podem nelas participar segundo as suas capacidades, os seus gostos e os seus interesses pessoais

A participação em algumas actividades pressupõe a inscrição. Em certas actividades a inscrição pode acarretar custos ao próprio residente; nestes casos, terá disso conhecimento em tempo oportuno.

- d) a instituição deve informar tanto a pessoa admitida como a pessoa sua responsável que apenas se responsabiliza pelos objectos de valor que lhe forem entregues para guarda. Neste caso, será feito um registo com descrição dos objectos, em duplicado, ficando um na instituição e sendo outro entregue à pessoa residente. Deve ficar claro que a instituição não se responsabiliza pelos objectos de valor que ficam ao uso e guarda da pessoa residente;
- e) deve estar concluído o processo administrativo de admissão, estabelecido e aceite o quantitativo da participação individual e/ou familiar e as condições de pagamento;
- f) deve estar organizada a ficha de registo individual de admissão;
- g) deve estar estabelecida a forma de comunicação com os familiares e amigos, as visitas, as saídas e demais aspectos considerados necessários.

5. O alojamento

A Residência tem oito camas todas destinadas a pessoas do sexo feminino. Garante acompanhamento permanente por pessoas treinadas para ajuda a pessoas idosas – as Ajudantes de Lar – as quais são orientadas e enquadradas por uma Técnica de Serviço Social.

O alojamento pressupõe a utilização do espaço privado do quarto e das instalações sanitárias anexas, bem como dos espaços comuns de refeitório, de convívio e o jardim; e, ainda, a participação nas actividades organizadas pelo Centro Social e por outras entidades locais, conforme as possibilidades das pessoas residentes e da instituição.

7.5. Administração terapêutica

A administração de qualquer terapêutica só é efectuada mediante prescrição médica e respectivas instruções escritas.

7.6. Cuidados de acompanhamento na residência

Às pessoas residentes são assegurados os cuidados de acompanhamento contínuo ao nível da actuação susceptível de ser praticada em família: vigilância no cumprimento da prescrição terapêutica, alimentação adequada, cuidados de higiene, incentivo à movimentação, ocupação e convívio.

7.7. Acompanhamento a exames auxiliares de diagnóstico e hospitalização

O acompanhamento das pessoas residentes a exames auxiliares de diagnóstico, a idas ao hospital e a outros tratamentos deve, em princípio, ser assegurado pela pessoa responsável pela admissão, familiares ou amigos.

7.2 Vigilância da saúde

O Centro Social e Paroquial de Barcarena assegura o acompanhamento médico com uma consulta inicial por ocasião da admissão e a vigilância de continuidade com uma consulta mensal.

7.3 Médico particular ou médico de família

Caso a pessoa residente escolha um médico particular ou tenha médico de família do Serviço Nacional de Saúde deverá informar a instituição e fornecer os dados necessários para contactos eventualmente urgentes.

7.4 Enfermagem e medicamentos

Os serviços de enfermagem, transporte e/ou de internamento em estabelecimentos hospitalares, medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, meios de correcção e quaisquer outras despesas de carácter pessoal são da responsabilidade da pessoa residente e/ou da pessoa responsável pela sua admissão.

6. A alimentação

6.1. Ementas e dieta

O serviço de Residência assegura a alimentação estabelecida e confeccionada segundo as normas adequadas à idade e ao estado de saúde das pessoas residentes; assegura também a alimentação seguindo uma dieta, se necessária, e mediante prescrição médica.

As ementas são afixadas semanalmente em local próximo da cozinha e na sala.

6.2. As refeições

Todas as refeições são servidas na sala de jantar, salvo em situações que exijam outra determinação, por razão de saúde da pessoa residente.

O horário estabelecido é:

pequeno almoço – 09.00 h.

almoço - 12.30 h

lanche - 16.00 h.

jantar - 19.30 h.

ceia - 22.00 h.

Sempre que for aconselhável poderá haver alguma pequena refeição intermédia constituída por chá, leite, bolachas ou fruta.

6.3. Presentes comestíveis

Todos os presentes comestíveis que os familiares e amigos queiram oferecer a uma pessoa residente, deve ser do conhecimento da Ajudante de Lar que informará sobre eventuais restrições médicas.

6.4. Convites para refeições

As pessoas residentes têm a possibilidade de convidar algum familiar e amigo a almoçar, lanche ou jantar mediante combinação prévia e o pagamento das respectivas refeições.

7. Cuidados de saúde

7.1. Cuidados gerais

A instituição assegura às pessoas residentes os cuidados de higiene individual, das roupas e dos espaços privados e de utilização comum proporcionando um ambiente saudável e acolhedor.